ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - RETIFICADA

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos de natureza jurídica às empresas DME Poços de Caldas Participações S.A., denominada DME, DME Energética S.A., denominada DMEE e DME Distribuição S/A. denominada DMED, em conjunto denominadas Empresas DME, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, em Direito Administrativo, Civil, Trabalhista, Criminal e Comercial, consistindo na:

- Análise, elaboração, aprovação e chancela, da instrução dos processos de compra, de minutas de Editais, Atas de Registro de Preços, Contratos, Termos Aditivos, Procuração, Portaria, Termos de Apostilamento, Termos de Rescisão, Convênios, Memorandos, Notificações/Aplicação de Penalidades Contratuais, e de outros documentos jurídicos, pertinentes às áreas do Direito mencionadas, etc.

- Assessoria e Consultoria nas áreas do Direito mencionadas.

- Atuação em procedimentos e processos administrativos.

1.2. A contratação dos serviços não limitará o direito das Empresas DME de realizarem contratação específica para assessoria e/ou consultoria referente a determinado assunto, inclusive emissão de parecer, relatório, memorando, nota técnica, em razão da sua natureza, especificidade ou complexidade.

1.3. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados do início da vigência Contratual, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, observados os requisitos e limites previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias (RILIC).

2. DO VALOR DO OBJETO

2.1. Remuneração mensal, a ser paga por cada empresa à contratada, observará os seguintes percentuais:

DME	DMEE	DMED
08%	29%	63%

2.2. O reajuste dos preços da presente contratação será através do índice de correção monetária IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, terá periodicidade de 12 (doze) meses acumulados e será concedido mediante requerimento da parte interessada, após o decurso de 01 (um) ano, tendo como termo inicial do período de reajuste a data prevista para apresentação da proposta, ou, no caso de novo reajuste, a data de aplicação do reajuste anterior.

2.2.1. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior ao anual.

2.3. Somente ocorrerá o ressarcimento de despesas com deslocamento intermunicipal, hospedagem e alimentação, quando for requerida, pela Contratante, a realização de viagens para outros municípios, que não a sede da Contratante e a sede da Contratada, em condições e limites previamente autorizados pelas Empresas DME e devidamente comprovadas.

2.4. No valor total da prestação dos serviços estão incluídos lucro e todos os custos e despesas diretos e indiretos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, os quais compreendem sem se limitar a: honorários profissionais, custos administrativos, edição de cópias, material de escritório em geral, custos fixos, remunerações a seus profissionais, mão-de-obra, materiais de uso e consumo necessários, transporte, alimentação, tributos, contribuições e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, excetuados os previstos no item 2.3.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços contratados ocorrerá nas instalações da Contratada e, excepcionalmente, caso necessário, na sede das Empresas DME.

3.2. Sem prejuízo das reuniões previstas no item 5.2.1 - V, a critério das Contratantes, a Contratada, por intermédio de, no mínimo, um dos profissionais indicados na forma do item 06, deverá participar de reuniões junto às Contratantes, para acompanhamento dos serviços e discussão de temas técnicos, nas seguintes condições:

3.2.1. Mensalmente, de forma presencial, na sede das Contratantes, em dia e hora a ser indicado pelas Contratantes, com carga horária estimada de 06 (seis) horas;

3.2.2. Semanalmente, através de videoconferência, em dia e hora a ser indicado pelas Contratantes, com carga horária estimada de 04 (quatro) horas.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a conferência do(s) serviço(s) prestado(s) com a apresentação da respectiva fatura, bem como, quando exigíveis, a apresentação de documentos fiscais devidamente atestados, e de acordo com o cronograma a seguir:

I - 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, emitida pela(o) **CONTRATADA(O)**.

II - 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, para ciência do(a) Gestor(a) e posterior pagamento.

III - Após aprovação da Nota Fiscal pelos responsáveis acima indicados, a(s) **CONTRATANTE (S)** terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das Empresas DME:

5.1.1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no contrato, incumbe às Empresas DME:

I. Designar, profissional do seu quadro, para atuar como Gestor/Fiscal e interagir com a CONTRATADA no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto do contrato;
II. Fiscalizar a execução do contrato e a correta prestação dos serviços pela CONTRATADA;
III. Representada pelo Fiscal do Contrato, facilitar o ingresso da CONTRATADA, em suas dependências para comunicação com as suas áreas envolvidas nas possíveis demandas judiciais, conforme se fizer necessário à execução dos serviços;
IV. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da sociedade CONTRATADA encaminhando os documentos e informações essenciais a adequada realização dos serviços;
V. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas, observadas as disposições previstas em contrato;
VI. Encaminhar requisição do serviço para a CONTRATADA, por e-mail, despacho ou ofício, devidamente instruída com os documentos necessários para a realização do serviço, através:

i. de seus Diretores e do Fiscal/Gestor do Contrato para todas as matérias e assuntos;
ii. do Supervisor(a) Administrativo(a) e Supervisor(a) de Suprimentos, ou quem por eles indicado, para os assuntos referentes a Licitação e Contratos;
iii. Gerente de Recursos Humanos, ou quem por ele indicado, para os assuntos relacionados ao Direito do Trabalho; e
iv. Gerente Comercial, ou quem por ele indicado, para assuntos relacionados ao Direito Comercial.

5.2. <u>Da CONTRATADA:</u>

5.2.1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no contrato, incumbe à CONTRATADA:

I. Praticar todos os atos e procedimentos necessários, conforme discriminado neste Termo, com a qualidade e técnica exigidas;
II. Reportar-se exclusivamente às Empresas DME, salvo autorização expressa do Gestor e/ou Fiscal;
III. Seguir as diretrizes técnicas e orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;
IV. Providenciar os registros e pagamento dos tributos, contribuições e encargos exigíveis, referentes à prestação dos serviços, junto aos órgãos competentes;
V. Participar de reuniões em data e local indicados pelas Empresas DME, sempre que necessário;
VI. Prestar contas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do término da vigência do contrato ou da sua rescisão;
VII. Manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, aos quais a CONTRATADA tiver acesso em razão da prestação do serviço a ser contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios,

advogados empregados, advogados associados, estagiários, prepostos e demais empregados;

VIII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pelas Empresas DME, os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado;

IX. Fazer a imediata comunicação às Empresas DME acerca de eventual alteração na sua composição societária, no quadro de advogados empregados, de associados indicados para a prestação de serviços, comprovando a manutenção do atendimento aos requisitos específicos exigidos quanto aos novos integrantes;

X. Informar às Empresas DME, sob sua integral responsabilidade, seu endereço do correio eletrônico (e-mail), e mantê-lo atualizado, assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas;

XI. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, durante a execução do contrato, decorrentes do objeto contratado;

XII. Responder no prazo determinado pelas Empresas DME à consulta formalizada, por meio de correspondência ou e-mail;

XIII. Não contratar durante a vigência do contrato, empregado público pertencente ao quadro de pessoal das Empresas DME ou os que tenham vedação de contratar com elas, nos termos do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da DME e suas Subsidiárias - RILIC;

XIV. Observar as normas internas das Empresas DME, bem como Código de Conduta Ética e Integridade;

XV. Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pelas Empresas DME, obrigando-se a restituir esses documentos assim que solicitado ou nas hipóteses do término da vigência ou rescisão contratual, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que os tornem irrecuperáveis;

XVI. Não utilizar ou divulgar documentos referentes às Empresas DME, ainda que por ela produzido, para fins alheios ao objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização das referidas empresas;

XVII. Fornecer às Empresas DME, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos que tiver providenciado, relacionados com a prestação de serviços objeto do contrato;

XVIII. Realizar a análise jurídica dos documentos à esta submetidos, com a devida observância de jurisprudências, entendimentos doutrinários; e toda a legislação pertinente, incluindo: Lei 13303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Empresas DME; Editais e Contratos; documentos internos das Empresas DME.

XIX. Promover a devida divulgação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Empresas DME junto à sua equipe, para a devida observância deste documento na análise dos documentos;

XX. Cumprir os prazos estabelecidos nesta especificação, no contrato, bem como os abaixo indicados, dentro do horário comercial, ou seja, de segunda a sexta, no horário das 08:00 até 17:00, ressalvado os casos acordados entre as Partes.

	Serviço/Produto	**Prazo Máximo**
01	Elaboração de minutas de instrumentos jurídicos	3 dias úteis
02	Análise de minutas de instrumentos jurídicos e termos de apostilamentos	2 dias úteis
03	Chancela de instrumento jurídico previamente analisado	1 dia útil

04	Consulta sobre instrumentos jurídicos formalizados	2 dias úteis
05	Elaboração de minutas de Termos Aditivos	3 dias úteis
06	Elaboração de Parecer Jurídico sobre licitações e contratos	3 dias úteis
07	Elaboração de Parecer Jurídico demais matérias	4 dias úteis
08	Análise de Editais de Licitação	2 dias úteis
09	Elaboração de Notificação Extrajudicial	3 dias úteis
10	Elaboração de Ofícios em matérias jurídicas	3 dias úteis
11	Elaboração de procurações	1 dia útil
12	Análise de atos processuais administrativos (recursos, decisões, impugnações, questionamentos, notificações, etc)	1 dia útil
13	Realização de retificações solicitadas pela Contratante aos documentos analisados/elaborados pela Contratada	1 dia útil

XXI. Os documentos que requeiram assinatura serão aceitos na forma eletrônica avançada ou qualificada conforme conceito legal previsto no artigo 4º, incisos II e III da Lei Federal 14.063/2020, ou física (a critério da Contratante);

XXII. Desenvolver outros serviços e produtos requisitados pelas Empresas DME, referentes as matérias contratadas, ainda que não previstos expressamente na tabela acima, cujos prazos de conclusão e entrega serão livremente pactuados, caso a caso, entre o representante da CONTRATADA e o Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

XXIII. Pactuar com às Empresas DME, o prazo referente aos casos em que os serviços e produtos sejam necessários em prazos inferiores ou superiores àqueles estipulados na tabela acima;

XXIV. Retirar e devolver, na sede das Empresas DME, os serviços que não puderem ser realizados por meio eletrônico;

XXV. Comparecer à sede das Empresas DME, sempre que solicitado, para realizar a chancela de documentos.

6. DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. Durante a execução contratual a CONTRATADA deverá possuir e manter equipe técnica composta por, no mínimo, 03 (três) advogados, sendo um deles o responsável técnico indicado na sessão pública da licitação, devidamente inscritos na OAB, para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica às empresas DME, sem exclusividade e sem vínculo empregatício.

6.2. Desta forma, a Contratada deverá apresentar ao fiscal do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua vigência contratual, os documentos indicados no Anexo I do Edital de Processo Licitatório nº 003/2022.

7. DA RESPONSABILIDADE CIVEL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

7.1. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente dos serviços contratados.

7.2. A contratação não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre às Empresas DME e os empregados e/ou associados da CONTRATADA, a qual é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter às Empresas DME a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.

7.3. No caso de comprovada falha técnica, notadamente erro grosseiro de direito, a CONTRATADA responderá perante às Empresas DME pela indenização ou ressarcimento de qualquer prejuízo que advier a esta.

7.4. Em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos serviços pela CONTRATADA, tais como, atraso na entrega dos produtos, confissão, adoção de procedimentos indesculpáveis a profissionais do Direito, havendo prejuízo às Empresas DMEE, a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento do dano causado e pelas penalidades expostas no Regulamento de Licitações da DME e suas subsidiárias - RILIC.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia contratual.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato será extinto pelas seguintes hipóteses:
a) Termino da vigência do contrato;
b) Mediante acordo das partes;
c) Unilateralmente pelas Empresas DME, em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos serviços pela CONTRATADA, tais como, confissão sem autorização da CONTRATANTE, adoção de procedimentos indesculpáveis a profissionais do Direito, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de quaisquer indenizações, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ressarcimento do dano causado e pelas penalidades dispostas no Regulamento de Licitações da DME e suas subsidiárias – RILIC;
d) Unilateralmente, por qualquer das partes em caso de descumprimento do contrato.

9.2. Em caso de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os documentos das Empresas DME que estiverem em seu poder, físicos ou digitais, no prazo de até 60 dias do término do contrato.

10. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

10.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução do contrato de prestação de serviços.

10.2. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término da vigência do contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, das Empresas DME.

10.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados às Empresas DME e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

10.4. Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a apresentar quando da contratação **Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação**, firmado por todos os sócios, empregados e associados que venham a participar da prestação dos serviços objeto da contratação, nos termos da minuta (Anexa), que faz parte integrante do Contrato.

10.5. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da alteração do seu quadro societário ou de associados para apresentar **Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação** (Anexo).

11. DAS MULTAS CONTRATUAIS

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da obrigação assumida ou de qualquer prazo estabelecidos na Tabela do item 5.2. desta especificação, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o saldo remanescente do contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da obrigação assumida ou de qualquer prazo estabelecidos na Tabela do item 5.2. desta especificação, com a subsequente rescisão contratual.

c) 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratual.

d) 20% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratual.

e) 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

f) em caso de reincidência de conduta apenada com advertência será aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, exceto se o ato se enquadrar nos incisos anteriores.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica vedada a participação de advogados, sociedade de advogados, seus sócios, empregados ou associados que possuam ação em desfavor das Empresas DME ou que atuaram em processos em desfavor das referidas empresas nos últimos 60 (sessenta dias);

12.2. A CONTRATADA, por força dos efeitos conexos ao contrato firmado ficará impedida de propor qualquer ação contra às Empresas DME, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do encerramento do contrato, sob pena de aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

12.3. É vedado o substabelecimento sem anuência prévia das Empresas DME.

12.4. É vedado a subcontratação sem anuência previa das Empresas DME.

12.5. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados em contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

ANEXO I – ESTIMATIVA DE PROCESSOS

1. ESTIMATIVA DE PROCESSOS DE COMPRA/CONTRATAÇÕES

Quantidades Estimadas	DME Ano 2021	DMED Ano 2021	DMEE Ano 2021
Processos Licitatórios - Lei 13.303/2016	0	3	5
Pregões Eletrônicos - Decreto 10.024/2019 e Lei 13.303/2016	3	46	23
Pregões Presenciais	1	5	0
Inexigibilidades - Lei 13.303/2016	6	6	6
Dispensa de Licitação - Lei 13.303/2016	18	166	61
Contratos	11	82	52
Atas de Registro de Preços	0	8	0
Termos de Adesão - Credenciamento e Ata de Registro de Preços	1	8	1
Total estimado	40	324	148

2. ESTIMATIVA DE ADITIVOS/TERMOS DE APOSTILAMENTO/RESCISÕES

Dados de 2021	Quantidade estimada anual - Empresas DME
Termos Aditivos:	240
Termos de Apostilamentos:	120
Termos de Rescisão:	4